



## ERRATA DE EDITAL DE LEILÃO

**Processo Digital:** 0052812-83.2018.8.26.0100  
**Classe/Assunto:** **Cumprimento de Sentença**  
**Exequente:** Condomínio Edifício Vancouver  
**Executado:** Sandra Regina Noal e outros

39ª VARA CÍVEL DO FORO DE CENTRAL COMARCA DE SÃO PAULO

O MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Juliana Koga Guimarães da 39ª Vara Cível do Foro Central, na forma da lei, etc. Faz Saber, em ERRATA ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado, o que segue:

Compulsando os autos verificou-se que o imóvel (LOTE 001) descrito pela matrícula nº 6.279 do 02º CRI de São Paulo/SP já foi arrematado, motivo pelo qual deve ser desconsiderado do presente leilão. Assim,

Onde constou:

**AVALIAÇÃO TOTAL DOS IMÓVEIS:** R\$ 134.089,53 (06/2021), atualizado para 162.218,23 (10/2024).

Fazer constar:

**AVALIAÇÃO TOTAL DOS IMÓVEIS:** R\$ 89.393,02 (06/2021), atualizado para R\$ 108.145,48 (10/2024).

Por fim, o condomínio informou o leiloeiro de que dará plena quitação dos débitos condominiais ao arrematante. Assim,

Onde constou:



Em caso de arrematação, os débitos de condomínio, por sua natureza “*propter rem*”, bem como os débitos de IPTU, acrescidos das parcelas vincendas até a realização da alienação (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, bem como eventuais débitos de condomínio com débitos vencidos até a data do leilão (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), **e caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante nos termos do Art. 1.345 do CC.**

Fazer constar:

Em caso de arrematação, os débitos de condomínio, por sua natureza “*propter rem*”, bem como os débitos de IPTU, acrescidos das parcelas vincendas até a realização da alienação (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, bem como eventuais débitos de condomínio com débitos vencidos até a data do leilão (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), **e em caso de arrematação será dada plena quitação dos débitos condominiais ao arrematante.**

Será a presente ERRATA, afixada e publicada na forma da lei, prevalecendo todos os demais termos do edital publicado naquela data. São Paulo, 28/10/2024

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Digitei,

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

\_\_\_\_\_  
JULIANA KOGA GUIMARÃES (JUIZ)